



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS – DAE
COORDENAÇÃO GERAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL - CGAE

POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO IF BAIANO

EDITAL Nº 006/2015

PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL DO ESTUDANTE – PAISE

A Diretora Geral do *Campus* Governador Mangabeira, no uso de suas atribuições legais na forma do que dispõe a Lei nº. 11.892/2008, considerando ainda a Lei nº 12.155/2009, o Decreto nº 7.234/2010, e o Decreto nº 7.416/2010, torna público o presente Edital, que estabelece as normas e critérios para seleção de estudantes da Educação Profissional, com a finalidade da participação na Política de Assistência Estudantil deste Instituto, através do Programa de Assistência e Inclusão Social do Estudante – PAISE.

1.0. DO PROGRAMA E DAS SUAS MODALIDADES

1.1. O Programa de Assistência e Inclusão Social do Estudante do IF Baiano – PAISE, integrante da Política de Assistência Estudantil, visa contribuir para a permanência e a conclusão do curso do estudante em vulnerabilidade socioeconômica.

1.2. Observando as normas e possibilidades do *Campus* Governador Mangabeira, o PAISE é composto por quatro benefícios, especificados abaixo:

1.2.1. Auxílio Transporte: concessão de repasse financeiro, fixo e mensal, a estudantes para custear as despesas com transporte, auxiliando o translado de ida e volta ao *campus* durante o período letivo. Este auxílio não pode ser concedido a estudantes atendidos por programa similares, tais como transporte ou vales-transportes concedidos pelas prefeituras.

1.2.1.1. O Campus estabelece três valores diferentes para o Auxílio Transporte: a) para atender a estudantes residentes em municípios que não são limítrofes com Governador Mangabeira, exceto Cruz das Almas; b) para residentes na zona urbana de municípios limítrofes e Cruz das Almas; c) residentes de zona rural de municípios limítrofes e Cruz das Almas, conforme valores descritos no item 2.0.

Parágrafo Único – São considerados municípios limítrofes: Muritiba, Cabaceiras do Paraguaçu, Conceição da Feira, São Felix e Cachoeira.

1.2.2. Auxílio Uniforme: concessão de repasse financeiro, único e anual ao estudante, para custeio de uniforme escolar. Pode ser acumulado com outros auxílios.

1.2.3. Auxílio Eventual: ajuda de custo para atender as necessidades específicas, relativas às demandas emergenciais, tais como:

- a) Exames médicos e odontológicos, que não são realizados nas regiões circunvizinhas ao *campus*;
- b) acompanhamento psicoterapêutico;
- c) compra de medicamentos prescritos por médico, óculos de grau e tratamento dentário, não cobertos pelo Sistema Único de Saúde;
- d) outras demandas que devam ser analisadas pela Comissão de Assistência Estudantil Local.

1.2.3.1. O *campus* Governador Mangabeira reservará parte do orçamento do PAISE para concessão do Auxílio Eventual, cujo valor será definido pela Comissão Local de Assistência Estudantil, de acordo com as necessidades específicas do *campus*.

Parágrafo Único - Todos os gastos deverão ser comprovados através de notas fiscais e/ou recibo com carimbo do profissional e o número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela prestação do serviço.

1.2.3.2 As diretrizes e princípios orientadores do Auxílio Eventual estão determinados em Regulamento específico.

1.2.4. Auxílio Permanência: auxílio financeiro mensal, destinado aos estudantes que não possam ser contemplados pelos demais auxílios financeiros, previstos neste Edital, cuja renda *per capita* familiar seja inferior a 25% do salário mínimo vigente.

Parágrafo Único - Dentre os auxílios financeiros, apenas os auxílios Uniforme e Eventual, poderão ser cumulativos entre si e com qualquer outro constante neste item.

2.0. DOS VALORES DOS AUXÍLIOS

2.1. Os valores dos Auxílios foram estabelecidos consensualmente, em reunião com os Presidentes das Comissões Locais de Assistência Estudantil de todos os *campi* e a representação estudantil do IF Baiano, conforme se segue.

	AUXÍLIO/BENEFÍCIO	VALOR
01	Auxílio Transporte Modalidade A (Cursos Presenciais), conforme item 1.2.1.1	R\$ 150,00
02	Auxílio Transporte Modalidade B (Cursos Presenciais), conforme item 1.2.1.1	R\$ 200,00
03	Auxílio Transporte Modalidade C (Cursos Presenciais), conforme item 1.2.1.1	R\$ 250,00
04	Auxílio Uniforme	R\$ 100,00
05	Auxílio Permanência	R\$ 300,00

2.2. A concessão dos auxílios aos selecionados, cujos repasses são mensais, será realizada de acordo com o calendário do *campus*: sendo, 10 (dez) parcelas mensais para alunos dos cursos presenciais, em função das datas de término do percurso letivo.

Parágrafo único – Excepcionalmente, poderão ser pagos valores retroativos referentes ao período letivo 2015 em que não foram pagos os auxílios.

2.4. A participação do estudante neste Programa implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

3.0. DA DISPONIBILIDADE DE AUXÍLIOS

3.1. Para este Edital, o *campus* Governador Mangabeira ofertará o quantitativo de vagas e valores de auxílios conforme tabela a seguir:

AUXÍLIO/BENEFÍCIO		VAGAS	VALOR
01	Auxílio Transporte Modalidade A	36	R\$ 43.500,00
02	Auxílio Transporte Modalidade B	55	R\$ 92.000,00
03	Auxílio Transporte Modalidade C	12	R\$ 22.500,00
04	Auxílio Uniforme	140	R\$ 14.000,00
05	Auxílio Permanência	15	R\$ 36.000,00
06	Auxílio Eventual		R\$ 881,00
			R\$ 238.881,00

4.0 DOS PRÉ-REQUISITOS

4.1. Para participar do Programa PAISE, o estudante deverá:

4.1.2. possuir renda *per capita* familiar de até um salário mínimo e meio vigente;

4.1.3. estar em condição de vulnerabilidade social.

Parágrafo Único – Entende-se como vulnerabilidade social o processo de exclusão, situação decorrente da pobreza, privação e/ou fragilização de vínculos afetivo-relacionais e de pertencimento social e territorial; discriminação ou enfraquecimento dos grupos sociais e sua capacidade de reação, assim como agravantes sociais caracterizados por situações que afetam a condição financeira da família como doenças, necessidades específicas comprovadas e deficiências.

5.0. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições serão realizadas junto à Comissão de Assistência Estudantil de cada *campus*, responsável pela seleção, execução, acompanhamento e avaliação dos Programas contidos na Política de Assistência Estudantil.

5.2. No ato da inscrição o estudante deverá:

5.2.1. preencher formulário próprio de requerimento do *campus*;

5.2.2. responder ao questionário socioeconômico, caso não o tenha respondido na realização da

matrícula;

5.2.3. entregar os documentos originais e cópias para autenticação abaixo especificados:

- a) comprovantes de renda do estudante e de familiares (exemplo: carteira profissional, contracheque, recibos de benefícios, comprovante de imposto de renda, declaração de próprio punho para os profissionais informais ou desempregados) referentes ao mês de inscrição ou período de três meses dentro da data de inscrição (exemplo: inscrição em maio: podem ser apresentados comprovantes de um dos meses entre março a maio);
- b) comprovante de aluguel ou financiamento de imóvel (se houver);
- c) comprovante de recebimento ou pagamento de pensão alimentícia (se houver);
- d) comprovante de água, condomínio, luz e telefone;
- e) comprovante de pagamento de mensalidade escolar;
- f) comprovante de utilização de medicamento de uso contínuo e/ou de tratamentos de saúde (se houver);
- g) relatório médico, quando se tratar de doença crônica ou degenerativa ou pessoa com necessidades específicas;
- h) CPF e RG do estudante;
- i) RG ou Certidão de Nascimento dos membros da família declarados no questionário socioeconômico, compreendendo todas as pessoas que além do estudante moram na mesma residência e, também, todos os que, mesmo morando em outro local, dependem financeiramente do núcleo familiar do estudante;

5.2.4. As fotocópias dos documentos originais deverão ser anexadas ao requerimento de inscrição e entregues à Comissão de Assistência Estudantil do *campus*, conforme o caso. Outros documentos poderão ser solicitados, caso necessite de informações adicionais.

5.2.5. A Comissão de Assistência Estudantil do *campus* fará visitas domiciliares aos candidatos contemplados pelo Programa, com a finalidade de verificar *in loco* a veracidade das informações fornecidas no processo de seleção.

6.0. DA SELEÇÃO

6.1. A seleção será realizada pela Comissão de Assistência Estudantil dos *campi*, em três etapas: através de estudo socioeconômico, subsidiado por análise de documentação comprobatória e entrevista.

6.1.1. 1^a Etapa: Entrega das fotocópias dos documentos exigidas no artigo 5.2;

6.1.2. 2^a Etapa: Análise documental;

6.1.3.3^a Etapa: Entrevista realizada, conforme agendamento.

6.2. Somente participarão da 3^a Etapa os estudantes classificados na 2^a Etapa.

6.3. Receberão auxílios, os estudantes selecionados através de suas condições socioeconômicas e de

vulnerabilidade social, ordenados até o limite da disponibilidade orçamentário-financeira, repassada para o *campus*, pela Reitoria, cujo critério fora definido na Política de Assistência Estudantil.

6.4. Em caso de empate, serão utilizados os seguintes critérios como desempate, nesta ordem:

6.4.1. Não possuir outro auxílio, bolsa ou estágio remunerado;

6.4.2. Ser oriundo de escola pública da educação básica;

6.4.3. Estar em período/série mais avançada no curso do IF Baiano;

6.4.4. Residência familiar mais distante do *campus*, onde estuda;

6.4.5. Maior número de dependentes na família.

6.5. O estudante selecionado deverá apresentar à Comissão de Assistência Estudantil do *campus*, os seus dados bancários referentes aos números do Banco, Agência e Conta-Corrente, aberta com o seu CPF, não aceitando conta conjunta para o repasse financeiro.

6.5.1. A Comissão Local de Assistência Estudantil deverá orientar sobre a forma que será realizada a operação financeira para repasse do auxílio aos estudantes selecionados.

7.0. DOS RECURSOS

7.1. O estudante que desejar interpor recurso contra o resultado deste processo seletivo disporá de 02 (dois) dias úteis, a partir da divulgação do resultado preliminar dos estudantes selecionados.

7.1.2. Para recorrer contra o resultado preliminar, o estudante deverá preencher o formulário e entregá-lo no mesmo local onde procedeu a sua inscrição, de acordo com as datas estipuladas no cronograma deste edital.

7.2. Em hipótese alguma, será aceita revisão de recurso, recurso de recurso ou recurso do resultado final da Seleção.

8.0. DA PERMANÊNCIA NO PROGRAMA

8.1. O estudante, para garantir o(s) benefício(s), deverá:

8.1.2. ter matrícula regular;

8.1.3. ter frequência mínima de 85%, no caso de cursos presenciais. Em caso de frequência inferior a 85%, o estudante somente terá direito a permanência no programa, se as suas faltas estiverem devidamente justificadas;

8.1.4. ter situação de vulnerabilidade social comprovada;

8.1.4.1. No início de cada bimestre ou semestre, conforme o caso, ou no término do período de recebimento do auxílio, estipulado no estudo socioeconômico de cada estudante, a situação de vulnerabilidade social será reavaliada para verificação da continuidade do direito, condição para o recebimento do auxílio;

8.1.4.2. A qualquer tempo poderão ser efetuadas, pela Comissão Local de Assistência Estudantil, novas entrevistas, visitas domiciliares e/ou solicitação de documentação para acompanhamento da situação do estudante beneficiado pelos auxílios.

9.0. DA IMPLEMENTAÇÃO

9.1. A implementação do Programa de Assistência e Inclusão Social do Estudante – PAISE, do IF Baiano - *Campus* Governador Mangabeira, para o ano 2015, atenderá ao seguinte cronograma:

FASES	PERÍODO/DATA
Publicação e divulgação do edital	25 a 29 de maio
Período de inscrições, análise e julgamento	01 a 12 de junho
Divulgação dos pré-selecionados por auxílio	15 e 16 de junho
Período de solicitação de recursos	17 e 18 de junho
Divulgação dos resultados dos recursos	19 de junho
Divulgação da lista dos selecionados	07 de julho
Apresentação da documentação bancária para repasse financeiro ao estudante	08 a 13 de julho
Envio das planilhas preenchidas ao setor financeiro do <i>campus</i> ;	15 de julho
Previsão de repasse financeiro aos estudantes	31 de julho

10.0. DO PAGAMENTO DOS AUXÍLIOS

10.1. Os estudantes selecionados devem ficar atentos aos prazos que serão divulgados pela Comissão Local de Assistência Estudantil, visto que não há como entrar em contato individualmente, devido ao quantitativo de estudantes.

11.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A Comissão Local de Assistência Estudantil poderá prover o remanejamento dos recursos destinados aos auxílios, quando o número de estudantes selecionados para alguns benefícios não preencherem as vagas previstas.

11.2. É de inteira responsabilidade do estudante acompanhar o processo de seleção do Programa.

11.3. O estudante que se sentir prejudicado poderá, mediante requerimento, interpor recurso na data prevista no cronograma, junto à Comissão de Assistência Estudantil do seu *campus*, ou no Polo da EaD, ao qual pertence, para análise da situação.

11.4. As denúncias sobre quaisquer inverdades na apresentação de informações, ou documentos entregues, poderão ser dirigidas à Comissão Local de Assistência Estudantil, a qualquer tempo.

11.4.1. Será resguardado o sigilo da denúncia.

11.4.2. As denúncias serão averiguadas pela Comissão Local de Assistência Estudantil.

11.4.3. Comprovada a má-fé ou omissão nas informações declaradas, o estudante perderá o direito ao recebimento dos benefícios e poderá responder penalmente pelo uso indevido de recurso público.

11.5. Sob nenhuma hipótese poderá ser exigida dos estudantes contrapartida de trabalho como requisito para o repasse financeiro de auxílios.

11.6. Em caso de trancamento, transferência ou evasão, o estudante será automaticamente desligado do Programa.

11.7 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Local de Assistência Estudantil.

Governador Mangabeira, 08 de maio de 2015.



MANOELA FALCON SILVEIRA

Diretora Geral do IF Baiano - Campus Governador Mangabeira

Manoela Falcon Silveira

Diretora Geral Pro Tempore

SIAPe N° 1794503

PORTARIA N° 337 DE 18/03/2014 - DOU DE 19/03/2014